



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 503

Reajusta Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município um reajuste de Vencimentos e Salários de 30% (trinta por cento) a partir de 01 de Janeiro de 1.991.

Art. 2º- Fica igualmente concedido aos Aposentados e Pensionistas, o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- O abono Família passará a partir de 1º de Janeiro de 1.991, para R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dependentes.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar necessário a cobertura das despesas referida nos artigos anteriores.

Art. 5º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e salários com as aproximações necessárias afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros) .

Art. 6º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 ' de Janeiro de 1.991.

- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -
Tesoureiro